



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00123/2024

Data de autuação
27/11/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

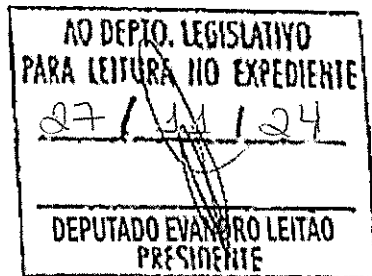
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.301 ALTERA A LEI N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



p.019

MENSAGEM Nº 9301, DE 26 DE Novembro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 18.973, DE 05 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**.

O Estado do Ceará, sob os pilares da transparência e da responsabilidade fiscal que permeia sua administração, visa, principalmente, atualizar a LDO 2025 aos novos investimentos financiados com recursos de operações de crédito. Por consequência, citados valores impactarão a meta de Resultado Primário, ensejando sua alteração.

Tais investimentos também, atualizarão a proposta orçamentária para 2025 (Proposição nº 00113/2024 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.287 – Estima a Receita e fixa Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025) enviada pelo Poder Executivo, impactando a Meta de Resultado Primário fixada para 2025. Dessa forma, essas alterações objetivam manter a compatibilização da Meta Fiscal entre os instrumentos de planejamento, a LDO 2025 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025.

Os investimentos adicionados totalizam R\$ 601.167.151,00 (seiscentos e um milhões cento e sessenta e sete mil cento e cinquenta e um reais) e serão financiados com recursos de operações de crédito destinando-se ao VLT Parangaba Mucuripe, ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará, ao Projeto Sertão Vivo Ceará, ao reforço orçamentário destinado a despesas de capitais nas áreas de recursos hídricos e saneamento ambiental, ao reforço do Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária Estadual, ao financiamento do Programa de Modernização Tecnológica do Ceará – Promotec II e ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural – Projeto Paulo Freire II.

Ressalta-se que as alterações acima solicitadas decorrem da atualização das operações de crédito ocorridas em momento posterior à publicação da LDO 2025, com reflexos na meta de resultado primário para o exercício de 2025.

Além disso, o Poder Executivo, buscando uma estabilização da média de investimentos, propõe a ampliação de sua base de cálculo para um período de 8 (oito) anos, pois isso permite uma visão mais abrangente e estável dos investimentos públicos. Dessa forma, atenua-se o impacto de eventuais flutuações ou variações abruptas que podem ocorrer em um período mais curto de 4 (quatro) anos.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suila.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.

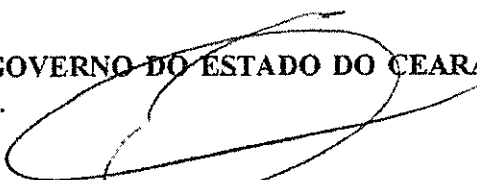
QUITE



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.

SUITE

**PROJETO DE LEI**

ALTERA A LEI Nº 18.973, DE 05 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 97 da Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

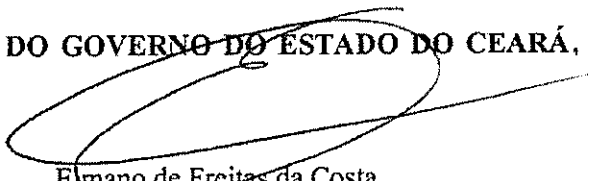
“Art. 97. Fica estabelecida como meta anual de investimentos, nos termos do § 2º do art. 205 da Constituição Estadual, para o exercício de 2025, a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 500 (Recursos Ordinários) e 761 (Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), nos últimos 8 (oito) exercícios anteriores à vigência desta Lei.” (NR)

Art. 2º Os Demonstrativos das “Metas Anuais” e das “Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios”, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os Demonstrativos “I – Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas”, “II – Cálculo das Metas Anuais para as Despesas” e “III – Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário”, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

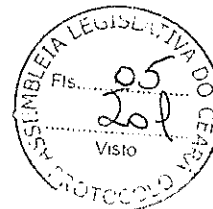
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97BD-4EBC-20F5-0149.

SUITE



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

LRF art. 4º, parágrafo 1º

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.654.238	37.343.482	15,5%	112,6%	39.818.100	37.294.452	15,1%	109,5%	41.014.047	36.983.746	14,6%	106,4%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.984.130	33.701.217	14,0%	101,6%	36.834.557	34.382.131	13,9%	101,5%	39.095.941	35.255.592	14,0%	101,4%
Receitas Primárias Correntes	34.599.252	33.425.999	13,9%	100,8%	36.554.564	34.150.740	13,8%	100,7%	38.804.938	34.996.449	13,9%	100,7%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.255.656	15.704.430	6,3%	47,3%	17.187.344	16.043.020	6,9%	47,4%	18.139.143	16.558.857	6,3%	47,1%
Transferências Correntes	15.986.900	15.444.797	6,4%	46,6%	17.102.399	15.963.730	6,9%	47,1%	18.301.807	16.505.587	6,4%	47,5%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.356.687	2.276.772	0,9%	6,9%	2.264.821	2.114.030	0,9%	6,2%	2.363.583	2.131.976	0,5%	6,1%
Receitas Primárias de Capital	284.879	275.218	0,1%	0,5%	279.994	261.352	0,1%	0,5%	291.003	262.442	0,1%	0,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.742.795	38.395.126	15,9%	115,7%	40.932.791	38.207.507	15,5%	112,5%	42.095.626	37.964.175	15,0%	109,2%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	36.454.946	35.218.768	14,5%	106,2%	37.593.435	35.090.434	14,2%	103,6%	38.543.276	34.760.468	13,5%	100,0%
Despesas Primárias Correntes	31.637.331	30.264.517	12,7%	92,1%	33.110.743	30.886.247	12,5%	91,2%	34.618.041	31.220.473	12,4%	89,2%
Pessoal e Encargos Sociais	18.497.917	17.570.657	7,4%	53,9%	19.521.802	18.222.050	7,9%	53,8%	20.611.187	18.988.314	7,4%	53,5%
Outras Despesas Correntes	13.139.414	12.693.859	5,3%	38,4%	13.589.941	12.664.196	5,4%	37,4%	14.006.855	12.632.160	5,0%	36,3%
Despesas Primárias de Capital	3.700.964	3.575.466	1,5%	10,5%	3.379.014	3.154.041	1,3%	9,3%	2.813.561	2.537.426	1,0%	7,3%
Reserva de Contingência	25.694	27.141	0,0%	0,1%	29.077	27.141	0,0%	0,1%	30.095	27.141	0,0%	0,1%
Pagamentos de Récipio a Pagar de Despesas Primárias	1.005.557	1.051.644	0,4%	3,2%	1.074.601	1.003.055	0,4%	3,1%	1.081.579	975.428	0,4%	2,3%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%	9,5%
Receita Primária (COM FONTES RPPS) (III)	3.290.621	3.179.037	1,3%	9,6%	3.433.572	3.204.967	1,3%	9,5%	3.585.187	3.233.321	1,3%	9,3%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%	9,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%	9,5%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (III)	(1.579.816)	(1.517.550)	-0,6%	-4,0%	(758.973)	(708.352)	-0,3%	-2,1%	(552.664)	(498.423)	-0,2%	-1,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (IV) - (IV)	(1.653.580)	(1.597.507)	-0,7%	-4,8%	(1.844.533)	(1.788.909)	-0,3%	-2,3%	(461.006)	(418.467)	-0,2%	-1,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPPS)	652.972	630.830	0,3%	1,9%	692.274	646.183	0,3%	1,9%	733.950	661.917	0,3%	1,9%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPPS)	1.140.917	1.101.379	0,5%	3,3%	1.346.810	1.257.140	0,5%	3,7%	1.455.187	1.312.368	0,5%	3,9%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.413.255	21.653.236	9,7%	45,3%	23.792.272	22.208.194	9,0%	64,5%	24.573.987	22.162.187	8,3%	63,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.218.275	16.634.408	6,9%	50,1%	19.726.939	18.413.529	7,9%	54,3%	21.562.710	19.446.450	7,7%	55,0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.799.351)	(4.607.624)	-1,9%	-13,9%	(2.508.663)	(2.341.633)	-0,9%	-6,9%	(1.835.771)	(1.655.691)	-0,7%	-4,3%

FONTE: SEPLAG/CEPE SEFAZ, 19/04/2024, 16h

PARÂMETROS	R\$ 1.000		
	2025	2026	2027
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	249.604.466	264.721.635	280.096.800
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	34.336.199	36.297.376	38.551.962

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.

FIM



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2025

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %	2027	Var. %
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.685.401	-0,2%	34.398.921	7,2%	38.503.737	11,9%	38.654.238	0,4%	39.858.190	3,1%	41.014.047	2,9%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.347.614	0,2%	31.873.794	5,0%	33.506.587	5,1%	34.884.130	4,1%	36.834.557	5,6%	39.095.941	6,1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.661.157	9,9%	34.141.220	4,5%	39.594.382	15,9%	39.742.795	0,5%	40.932.791	3,0%	42.095.626	2,8%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.301.650	8,5%	31.371.054	3,5%	34.362.319	9,5%	36.454.946	6,1%	37.593.435	3,1%	38.543.276	2,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.857.420	6,4%	2.989.186	4,6%	3.318.573	11,0%	3.373.384	1,7%	3.519.232	4,3%	3.673.845	4,4%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.744.622	3,2%	2.912.116	6,1%	3.239.617	11,2%	3.290.621	1,6%	3.433.572	4,3%	3.585.187	4,4%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	2.472.239	11,1%	2.963.599	19,9%	3.318.573	12,0%	3.373.384	1,7%	3.519.232	4,3%	3.673.845	4,4%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	2.472.239	11,1%	2.963.599	19,9%	3.318.573	12,0%	3.373.384	1,7%	3.519.232	4,3%	3.673.845	4,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I-II)	45.924	-98,0%	502.740	994,7%	(855.731)	-273,2%	(1.570.916)	83,6%	(758.878)	-51,7%	552.664	-172,6%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (V) + (III - IV)	318.310	-88,3%	451.257	41,8%	(935.688)	-307,4%	(1.653.580)	78,7%	(844.538)	-48,9%	484.006	-154,9%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.568.826	-6,6%	16.956.179	-3,5%	18.622.370	9,8%	22.413.255	20,4%	23.793.272	6,2%	24.573.987	3,3%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.217.259	-8,0%	9.501.907	-7,0%	12.448.924	31,0%	17.218.275	38,3%	19.729.939	14,6%	21.562.710	9,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	885.299	-188,4%	715.352	-17,3%	(2.947.017)	-512,0%	(4.769.351)	61,8%	(2.508.663)	-47,4%	(1.835.771)	-26,8%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %	2027	Var. %
Receita Total	34.833.250	-5,7%	35.035.760	2,5%	38.503.737	7,9%	37.343.482	-3,0%	37.204.452	-0,4%	36.988.746	-0,6%
Receitas Primárias (I)	32.946.638	-5,3%	33.075.436	0,4%	33.506.587	1,3%	33.701.217	0,6%	34.382.131	2,0%	35.258.892	2,6%
Despesa Total	35.458.115	3,9%	35.428.344	-0,1%	39.564.382	11,7%	38.395.126	-3,0%	38.207.507	-0,5%	37.964.175	-0,6%
Despesas Primárias (II)	32.896.779	2,6%	32.553.743	-1,0%	34.362.319	5,6%	35.218.768	2,5%	35.090.484	-0,4%	34.790.468	-0,9%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.102.135	0,5%	3.101.678	0,0%	3.318.573	7,0%	3.258.994	-1,8%	3.284.924	0,8%	3.313.278	0,9%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.879.677	-2,4%	3.021.903	1,4%	3.239.617	7,2%	3.179.037	-1,8%	3.204.967	0,8%	3.233.321	0,9%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.683.963	5,0%	3.075.327	14,6%	3.318.573	7,9%	3.258.994	-1,8%	3.284.924	0,8%	3.313.278	0,9%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.683.963	5,0%	3.075.327	14,6%	3.318.573	7,9%	3.258.994	-1,8%	3.284.924	0,8%	3.313.278	0,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI)	40.857	-100,0%	521.693	946,4%	(855.731)	-264,0%	(1.517.550)	77,3%	(708.352)	-53,3%	498.423	-170,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (V) + (III - IV)	345.571	-88,9%	468.270	36,5%	(935.688)	-299,8%	(1.597.507)	70,7%	(783.309)	-50,7%	418.467	-153,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.073.527	-11,9%	17.595.427	-7,7%	18.622.370	5,8%	21.653.226	16,3%	22.208.194	2,6%	22.162.187	-0,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.092.283	-13,1%	9.860.129	-11,1%	12.448.924	26,3%	16.634.408	33,6%	18.413.529	10,7%	19.446.450	5,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	939.405	4,1%	742.321	-21,0%	(2.947.017)	-497,0%	(4.607.624)	56,3%	(2.341.630)	-43,2%	(1.655.601)	-29,3%

FONTE: SEPLAG, 25/04/2024, 16h

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação projetada para o período - IPCA	5,79%	4,62%	3,77%	3,51%	3,50%	3,50%
Fator de Multiplicação	1,036	1,039	1,000	1,035	1,071	1,109

Nota 1: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Nota 2: Para efeito de compatibilização dos Resultados Primários foram incluídas as despesas pagas com Restos a Pagar até 2023, bem como a previsão com Restos a Pagar para o período 2024 a 2027.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.

SUITE



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº , DE DE DE 2024.

I. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	33.550.538	35.028.875	37.293.425	38.739.038	40.884.364	43.336.106
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.845.922	14.424.131	15.347.504	16.255.656	17.187.344	18.139.143
ICMS	10.356.796	10.360.889	11.033.338	11.674.294	12.381.342	13.100.467
IPVA	590.117	752.357	795.055	839.419	886.174	936.534
ITCD	110.036	89.805	94.500	103.478	112.637	123.392
IRRF	1.076.130	2.194.504	2.337.620	2.533.265	2.682.462	2.796.586
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições - Excluído Pre-Militar	912.835	1.027.565	1.066.991	1.105.200	1.144.679	1.184.174
Contribuições - Pre-Militar (3)	2.456.429	2.750.662	2.570.250	2.713.941	2.865.388	3.025.287
Recursos Patrimoniais	608.469	656.234	699.036	731.687	765.864	801.715
Aplicações Financeiras	1.269.976	1.499.857	971.861	1.019.520	878.288	926.975
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	1.056.953	1.032.806	619.189	652.972	692.274	733.950
Outras Receitas Patrimoniais	112.793	77.052	79.957	82.763	85.660	88.659
Transferências Correntes	160.316	379.999	273.715	283.786	190.354	184.367
Cota-parte do FFE	14.242.628	14.854.120	15.641.541	15.986.909	17.182.399	18.301.807
Transferências da LC 87/1996	8.678.553	9.127.036	10.038.177	10.863.235	11.755.030	12.720.084
Transferências da LC 61/1993	29.779	33.272	35.049	36.823	38.726	40.723
Transferências do FUNDEB	2.744.009	2.699.192	2.840.837	2.937.699	3.141.640	3.303.623
Outras Transferências Correntes	2.790.282	2.904.620	2.727.503	2.099.196	2.166.952	2.237.317
Demais Receitas Correntes	1.695.582	1.510.105	2.063.233	2.031.325	2.085.082	2.141.179
Outras Receitas Financeiras	80.803	104.933	109.763	113.431	118.295	123.373
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	30	17				
Receitas Correntes Restantes	1.366.476	1.244.600	1.285.187	1.341.214	1.368.603	1.457.906
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	248.193	161.455	668.367	576.680	503.184	559.900
RECEITAS DE CAPITAL	783.845	1.692.998	4.529.885	3.228.584	2.493.058	1.351.786
Operações de Crédito	593.595	1.319.242	4.278.200	3.003.765	2.213.064	1.060.784
Amortização de Empréstimos	6.536	69.645				
Alienação de Bens	93	9.548				
Receitas de Alienação de Investimentos Ter						
Receitas de Alienação de Investimentos Per						
Outras Alienações de Bens	93	9.548				
Transferências de Capital	183.712	295.162	258.685	284.879	279.994	291.003
Convênios	162.679	179.527	137.931	159.037	148.795	154.212
Outras Transferências de Capital	81.033	115.636	120.753	125.841	131.199	136.790
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias						
Outras Receitas de Capital Primárias						
TOTAL	34.334.383	36.721.872	41.822.310	42.927.622	43.377.422	44.687.892

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

Notas

1 A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição

2 As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2025 a 2027 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025

2025 Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta (26.723.999.826,18) - Renúncia (5.165.103.977,78) - Trans Constitucionais (5.787.407.570,40) - FUNDEB (3.154.297.655,60) = 12.617.190.622,40

2026 Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta (28.309.773.554,46) - Renúncia (5.451.704.295,09) - Trans Constitucionais (5.132.814.482,10) - FUNDEB (3.345.050.955,45) = 13.380.203.821,82

2027 Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta (29.939.811.914,52) - Renúncia (5.754.207.971,43) - Trans Constitucionais (5.486.374.290,93) - FUNDEB (3.539.845.930,42) = 14.159.383.721,69

3 As Receitas de Contribuições foram segregadas para cálculo do Resultado Primário após mudança da metodologia da STN

I.a. Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR	VARIACAO %
2022	13.845.922	10,0%
2023	14.424.131	4,2%
2024	15.347.504	6,4%
2025	16.255.656	5,9%
2026	17.187.344	5,7%
2027	18.139.143	5,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

Nota

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais

I.c. Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR	VARIACAO %
2022	1.695.582	37,2%
2023	1.510.105	-10,9%
2024	2.063.233	36,6%
2025	2.031.325	-1,5%
2026	2.085.082	2,6%
2027	2.141.179	2,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

I.b. Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2022	8.678.553	21,2%
2023	9.127.036	5,2%
2024	10.038.177	10,0%
2025	10.863.235	8,2%
2026	11.755.030	8,2%
2027	12.720.084	8,2%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

I.d. Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIACAO %
2022	783.845	62,3%
2023	1.692.998	116,0%
2024	4.529.885	167,6%
2025	3.228.584	27,4%
2026	2.493.058	-24,2%
2027	1.351.786	-45,3%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.

SUITE



II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO (1)	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	28.268.139	31.967.137	34.689.000	35.925.366	37.743.510	39.505.634
Pessoal e Encargos Sociais - Total	16.838.330	19.807.141	20.892.436	21.600.706	22.760.967	23.995.163
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS	14.402.307	16.892.137	17.035.292	18.497.917	19.521.802	20.511.107
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	2.436.023	2.915.003	3.057.153	3.102.789	3.239.165	3.383.976
Juros e Encargos da Dívida	855.326	1.190.322	948.397	1.140.037	1.346.810	1.455.187
Outras Despesas Correntes	10.574.484	10.961.674	12.828.168	13.184.624	13.635.733	14.055.284
Transferências Constitucionais e Legais	14.372					
Demais Despesas Correntes	10.523.036	10.919.685	12.784.492	13.139.414	13.535.941	14.006.855
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS	36.213	42.030	43.677	45.219	46.792	48.430
DESPESAS DE CAPITAL	5.102.372	4.011.116	6.908.426	5.848.775	5.371.560	4.910.724
Investimentos - Sem RPPS	3.509.794	2.394.716	2.604.796	3.579.616	3.325.487	2.758.160
Investimentos - RPPS	43	85				
Inversões Financeiras	151.842	120.016	124.541	193.541	133.424	138.094
Amortização Financeira	1.440.633	1.495.297	4.179.039	2.070.617	1.912.649	2.014.470
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			27.141	28.094	29.077	30.095
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS			217.744	225.386	233.275	241.440
TOTAL	33.370.511	35.978.253	41.822.310	42.027.622	43.377.422	44.687.892

Nota:
A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.
* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os pregramentos do NOR 14ª edição.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	16.838.330	22,7%
2023	19.807.141	17,6%
2024	20.892.436	5,5%
2025	21.600.706	3,4%
2026	22.760.967	5,4%
2027	23.995.163	5,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	855.326	65,6%
2023	1.190.322	40,1%
2024	948.397	-20,9%
2025	1.140.037	20,2%
2026	1.346.810	18,1%
2027	1.455.187	8,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022		
2023		
2024	27.141	
2025	28.094	3,5%
2026	29.077	3,5%
2027	30.095	3,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	10.574.484	17,3%
2023	10.961.674	3,7%
2024	12.828.168	17,0%
2025	13.184.624	2,8%
2026	13.635.733	3,4%
2027	14.055.284	3,1%

Nota:
A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.
Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	3.509.794	52,4%
2023	2.394.716	-31,8%
2024	2.604.796	8,8%
2025	3.579.616	37,4%
2026	3.325.487	-7,1%
2027	2.758.160	-17,1%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	151.842	49,8%
2023	120.016	-21,0%
2024	124.541	3,9%
2025	193.541	59,4%
2026	133.424	-32,6%
2027	138.094	3,5%

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.



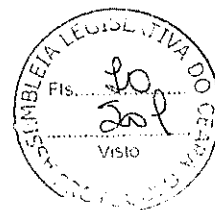
III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.301.555	32.705.923	33.974.852	35.365.654	37.365.132	39.662.260
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.845.922	14.424.131	15.347.504	16.255.656	17.187.344	18.139.143
ICMS	10.358.796	10.360.839	11.003.338	11.674.294	12.381.342	13.100.457
IPVA	590.117	752.367	795.055	819.412	835.174	935.534
ITCO	110.036	88.806	94.600	103.473	112.687	123.392
IRRF	1.376.138	2.154.504	2.337.620	2.573.265	2.662.462	2.795.585
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	912.825	1.027.565	1.066.991	1.165.200	1.144.679	1.134.174
Receita de Contribuição	668.468	668.234	699.036	731.587	765.564	801.715
Receita Patrimonial	1.157.179	1.412.805	891.904	936.757	792.628	838.317
Aplicações Financeiras (II)	1.056.863	1.032.898	613.189	652.972	692.274	733.550
Outras Receitas Patrimoniais	100.316	379.907	278.715	283.785	150.354	104.767
Rendimentos de Recursos Vinculados						
Transferências Correntes	14.242.628	14.854.120	15.641.541	15.986.909	17.102.399	18.301.807
Cota-parte do FPE	8.678.558	9.127.036	10.031.177	10.853.296	11.755.030	12.720.094
Transferências da LC 61/1999	29.779	33.272	35.019	38.820	38.726	40.723
Transferências do FUNDEB	2.744.009	2.699.192	2.840.837	2.987.599	3.141.540	3.303.623
Outras Transferências Correntes	2.790.282	2.994.620	2.727.508	2.099.196	2.166.952	2.237.377
Demais Receitas Correntes	1.447.359	1.348.633	1.394.866	1.454.645	1.516.898	1.581.279
Outras Receitas Financeiras (III)	80.883	104.033	108.760	113.431	118.295	123.373
Receitas Correntes Restantes	1.366.476	1.244.600	1.286.107	1.341.214	1.399.603	1.457.906
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I) + (II) + (III)	30.153.809	31.563.033	33.247.903	34.539.262	36.564.564	38.804.938
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.744.622	2.912.116	3.238.617	3.290.621	3.433.572	3.585.187
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	112.798	77.069	79.957	82.763	85.660	88.658
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	783.845	1.692.998	4.528.885	3.288.584	2.493.058	1.351.786
Operações de Crédito (VIII)	593.505	1.319.242	4.270.200	3.003.705	2.213.064	1.060.784
Amortização de Empréstimos (IX)	6.536	69.045				
Alienação de Bens	93	9.543				
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)						
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)						
Outras Alienações de Bens	93	9.543				
Transferência de Capital	183.712	295.167	258.635	284.879	279.994	291.003
Convênios	102.679	179.527	137.931	159.037	143.795	154.212
Outras Transferências de Capital	81.033	115.640	120.703	125.841	136.199	136.790
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)						
Outras Receitas de Capital Primárias						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII)	193.805	394.711	268.635	284.879	279.994	291.003
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)						
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)						
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV) + (V) + (VI) + (XIII) + (XIV)	33.092.236	34.785.910	36.745.204	38.174.751	40.268.130	42.681.120
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV) + (XIII)	30.347.614	31.873.794	33.506.587	34.884.120	36.834.557	39.895.941

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Para conferir, acesse o site <https://sile.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.



ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	25.795.903	29.010.043	31.568.170	32.777.368	34.457.553	36.073.228
Pessoal e Encargos Sociais	14.402.367	16.892.137	17.835.282	18.497.917	19.521.802	20.611.187
Juros e Encargos da Dívida (XX)	955.325	1.199.322	948.397	1.140.037	1.346.810	1.455.187
Outras Despesas Correntes	10.538.211	10.919.585	12.784.492	13.139.414	13.589.941	14.006.855
Transferências Constitucionais e Legais	14.372					
Demais Despesas Correntes	10.523.839	10.919.585	12.784.492	13.139.414	13.589.941	14.006.855
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XXIII - XIX)	24.940.577	27.811.722	30.619.773	31.637.331	33.110.743	34.618.041
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.472.235	2.957.093	3.318.573	3.373.384	3.519.232	3.673.845
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.102.329	4.011.028	6.908.426	5.843.776	5.371.560	4.910.724
Investimentos	3.509.794	2.394.715	2.604.795	3.579.615	3.325.487	2.758.160
Inversões Financeiras	151.842	120.016	124.541	193.544	133.424	138.694
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	63.449	71.868	74.577	77.195	79.897	82.693
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	88.393	48.149	49.964	121.349	53.523	55.401
Amortização da Dívida (XXVII)	1.440.693	1.486.237	4.179.039	2.070.517	1.912.649	2.014.470
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXXII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	3.598.137	2.442.863	2.654.759	3.700.964	3.379.014	2.813.561
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	27.141	28.094	29.077	30.995
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	83	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXI) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	31.011.801	33.211.767	36.620.247	38.739.774	40.038.066	41.135.541
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII) = (XX + XXVIII + XXIX)	28.538.765	30.254.585	33.301.674	35.366.389	36.518.834	37.461.697
Pagamento de Restos a Pagar (COM FONTES RPPS) (XXXIV)	-	6.418	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (XXXV)	1.762.925	1.116.469	1.060.645	1.083.557	1.074.601	1.081.579
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas NÃO PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (XXXVI)	-	3.680	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = [XVI - (XXXII + XXXIV)]	318.310	451.257	(935.683)	(1.653.580)	(844.538)	464.006
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = [XVII - (XXXII + XXXV)]	45.924	502.740	(855.731)	(1.570.816)	(758.878)	552.664

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução da receita, não mais por encargo.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os preceitos do IAPF 14ª edição.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 22/11/2024, às 17:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://silete.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 97BD-4EBC-2DF5-0149.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	27/11/2024 10:51:04	Data da assinatura:	27/11/2024 11:19:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
27/11/2024

LIDO NA 89ª (OCTAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 7163 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 03 de Dezembro de 2024



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA .

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indica:

MENSAGEM Nº 120/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.295 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE O SELO ESCOLA ANTIRRACISTA E DO PRÊMIO ESCOLA ANTIRRACISTA.

MENSAGEM Nº 123/2024 – PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.301 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

MENSAGEM Nº 124/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.302 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ESTABELECE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO A SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL COM CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.

MENSAGEM Nº 125/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.304 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI N.º 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DESTAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.298 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.299 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 184, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE CRIA A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.300 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 269, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBGRUPO ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA EM OBRAS PÚBLICAS, NO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, A REDENOMINAÇÃO DE CARREIRA E CARGOS, NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.303 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O NOVO MARCO LEGAL DA GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, PERMITE A INTEGRAÇÃO DE BENS E DIREITOS A FUNDOS DE

Requerimento Nº: 7163 / 2024

INVESTIMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 845/2024 – AUTORIA MESA DIRETORA - ALTERA A LEI N.º 13.843, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

A urgência na aprovação das proposições indicadas justifica-se pela necessidade imediata de implementar políticas que promovam a equidade e a eficiência administrativa no Estado do Ceará. As proposições abrangem melhorias significativas nas áreas de direitos sociais e gestão pública, exigindo ação rápida para benefício direto da população cearense.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2024



Dep. ROMEU ALDIGUERI

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	03/12/2024 13:36:25	Data da assinatura:	03/12/2024 13:38:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
03/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 9.301/2024 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO Nº 00123/2024 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/12/2024 09:26:44	Data da assinatura:	04/12/2024 09:28:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
04/12/2024

PARECER

Mensagem nº 9.301/2024 – Poder Executivo

Proposição nº 00123/2024

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por meio da Mensagem nº 9.301, de 26 de novembro de 2024, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“ALTERA ALEI Nº 18.973, DE 05 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

O Estado do Ceará, sob os pilares da transparência e da responsabilidade fiscal que permeia sua administração, visa, principalmente, atualizar a LDO 2025 aos novos investimentos financiados com recursos de operações de crédito. Por consequência, citados valores impactarão a meta de Resultado Primário, ensejando sua alteração.

Tais investimentos também, atualizarão a proposta orçamentária para 2025 (Proposição nº 00113/2024 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.287 - Estima a Receita e fixa Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025) enviada pelo Poder Executivo, impactando a Meta de Resultado Primário fixada para 2025. Dessa forma, essas alterações objetivam manter a compatibilização da Meta Fiscal entre os instrumentos de planejamento, a LDO 2025 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025.

Os investimentos adicionados totalizam R\$ 601.167.151,00 (seiscentos e um milhões cento e sessenta e sete mil cento e cinquenta e um reais) e serão financiados com recursos de operações de crédito destinando-se ao VLT Parangaba Mucuripe, ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará, ao Projeto Sertão Vivo Ceará, ao reforço orçamentário destinado a despesas de capitais nas áreas de recursos hídricos e saneamento ambiental, ao reforço do Programa de Qualificação da Infraestrutura

Rodoviária Estadual, ao financiamento do Programa de Modernização Tecnológica do Ceará - Promotec II e ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Ressalta-se que as alterações acima solicitadas decorrem da atualização das operações de crédito ocorridas em momento posterior à publicação da LDO 2025, com reflexos na meta de resultado primário para o exercício de 2025.

Além disso, o Poder Executivo, buscando uma estabilização da média de investimentos, propõe a ampliação de sua base de cálculo para um período de 8 (oito) anos, pois isso permite uma visão mais abrangente e estável dos investimentos públicos. Dessa forma, atenua-se o impacto de eventuais flutuações ou variações abruptas que podem ocorrer em um período mais curto de 4 (quatro) anos.

É o relatório. Opino.

A iniciativa de Leis envolvendo matéria orçamentária efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alínea “b”, da Carta Federal.

Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

"Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550." (ADI 1.759-MC, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 12-3-98, DJ de 6-4-01)

Ainda, trata a Constituição do Estado do Ceará no seu dispositivo a seguir:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

XV – enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta Constituição;

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, transferências de recursos. Prioriza as metas do Plano Plurianual – PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA. Nessa perspectiva, a LDO é ponto intermediário entre o Plano Plurianual que estipula metas e definem programas em uma perspectiva global e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos nas mais diferentes áreas.

A propositura objetiva alterar a Leinº 18.973, de 05 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A Constituição Federal, no art. 165, § 2º, assim estabelece o conteúdo da norma:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Entretanto, como forma de regulamentar, e melhor explicitar tal norma jurídica, foi editada a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pormenorizando, em um de seus capítulos o teor da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

“Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.”

Assim, nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, que a LDO *"deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a Entidades públicas e privadas"*.

Portanto, a LDO não poderá se distanciar de tais normas supracitadas, em especial todo o conteúdo contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ao apreciar o Projeto de Lei em apreço, percebe-se que foi contemplada a legislação pertinente ao assunto, inclusive com previsão de recursos no orçamento, e Anexo de Metas Fiscais, voltado para o fortalecimento de programas do Estado em benefício da sociedade.

Diante do exposto, o projeto de lei enviado a esta Casa Legislativa por intermédio da Mensagem nº 9.301/2024 se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, em relação a sua iniciativa, matéria e formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/12/2024 11:01:30	Data da assinatura:	04/12/2024 11:03:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM.APROVADO EM 03/12/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 123/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	05/12/2024 20:58:10	Data da assinatura:	05/12/2024 21:00:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
05/12/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 123/2024

(oriunda da mensagem nº 9.301, de autoria do Poder Executivo)

ALTERA A LEI N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 123/2024, oriunda da Mensagem nº 9.301, proposta pelo Poder Executivo, que altera a Lei n.º 18.973, de 5 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que **“O Estado do Ceará, sob os pilares da transparência e da responsabilidade fiscal que permeia sua administração, visa, principalmente, atualizar a LDO 2025 aos novos investimentos financiados com recursos de operações de crédito. Por consequência, citados valores impactarão a meta de Resultado Primário, ensejando sua alteração.”**

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Referida mensagem, conforme retromencionado, altera a Lei n.º 18.973, de 5 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Nesse sentido, faz-se imperioso destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre orçamento, detendo a União competência para expedir normas gerais, e os Estados, por sua vez, normas suplementares, consoante dispõe o art. 24 da CF/88, a saber:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Ademais, a propositura aborda matéria efetivamente de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto se tratar de tema referente ao art. 61, §1º, da Lei Maior, e art. 60, §2º, da Constituição Estadual.

Constituição Federal de 1988

Art. 61

(...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Constituição do Estado do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

e) matéria orçamentária.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais.

Diante do exposto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 123/2024**, oriunda da Mensagem nº 9.301, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

**EMENDA SUPRESIVA Nº 1/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 123/2024
(MENSAGEM Nº 9.301, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024)**

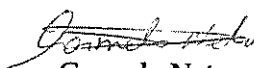
**SUPRIME O ART. 1ª DO PROJETO
DE LEI Nº 123/2024, ORIUNDO DA
MENSAGEM Nº. 9.301/2024 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Fica suprimido o art. 1ª do projeto de lei nº 123/2024, oriundo da mensagem nº. 9.301/2024, de autoria do poder executivo.

Art. 2ª - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

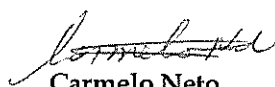
Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de dezembro de 2024.



Carmelo Neto
Deputado Estadual - PL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar o texto do Projeto, suprimindo a alteração proposta à LDO de 2025, haja vista a modificação do critério de investimento de 4 (quatro) anos para 8 (oito) anos poderá implicar em um valor de investimento menor.



Carmelo Neto
Deputado Estadual – PL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/12/2024 13:45:14	Data da assinatura:	10/12/2024 13:47:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 10/12/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/12/2024 14:46:21	Data da assinatura:	10/12/2024 15:04:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
10/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: SUPRESSIVA Nº 01/2024.

Regime de Urgência: SIM: APROVADO EM 03/12/2024.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	00209/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	11/12/2024 15:16:21	Data da assinatura:	11/12/2024 15:18:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00209/2024
11/12/2024

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00214/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	13/12/2024 08:55:09	Data da assinatura:	13/12/2024 08:57:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00214/2024
13/12/2024

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA COFT A MENSAGEM Nº 123/24 (PODER EXECUTIVO) E DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/24 (DEP. CARMELO NETO)		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/12/2024 09:30:03	Data da assinatura:	13/12/2024 09:44:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
13/12/2024

PARECER NA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/2024 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.301/2024) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 DE AUTORIA DO DEPUTADO CARMELO NETO.

EMENTA DA MENSAGEM: “ALTERA A LEI N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA DA EMENDA SUPRESSIVA 01/2024: SUPRIME O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 123/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.301/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIA: DEPUTADO CARMELO NETO.

I – RELATÓRIO

Trata-se do parecer do deputado Antônio Granja, na reunião extraordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 123/2024, oriunda da Mensagem nº 9.301, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA A LEI N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“O Estado do Ceará, sob os pilares da transparência e da responsabilidade fiscal que permeia sua administração, visa, principalmente, atualizar a LDO 2025 aos novos investimentos financiados com recursos de operações de crédito. Por consequência, citados valores impactarão a meta de Resultado Primário, ensejando sua alteração.

Tais investimentos também, atualizarão a proposta orçamentária para 2025 (Proposição nº 00113/2024 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.287 - Estima a Receita e fixa Despesa

do Estado para o exercício financeiro de 2025) enviada pelo Poder Executivo, impactando a Meta de Resultado Primário fixada para 2025. Dessa forma, essas alterações objetivam manter a compatibilização da Meta Fiscal entre os instrumentos de planejamento, a LDO 2025 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025.

Os investimentos adicionados totalizam R\$ 601.167.151,00 (seiscentos e um milhões cento e sessenta e sete mil cento e cinquenta e um reais) e serão financiados com recursos de operações de crédito destinando-se ao VLT Parangaba Mucuripe, ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará, ao Projeto Sertão Vivo Ceará, ao reforço orçamentário destinado a despesas de capitais nas áreas de recursos hídricos e saneamento ambiental, ao reforço do Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária Estadual, ao financiamento do Programa de Modernização Tecnológica do Ceará - Promotec II e ao Projeto de Desenvolvimento de Capacidades para Superação da Fome e Mitigação dos Efeitos da Pobreza e Extrema Pobreza Rural - Projeto Paulo Freire II.

Ressalta-se que as alterações acima solicitadas decorrem da atualização das operações de crédito ocorridas em momento posterior à publicação da LDO 2025, com reflexos na meta de resultado primário para o exercício de 2025.

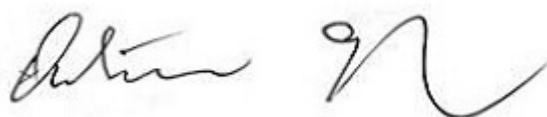
Além disso, o Poder Executivo, buscando uma estabilização da média de investimentos, propõe a ampliação de sua base de cálculo para um período de 08 (oito) anos, pois isso permite uma visão mais abrangente e estável dos investimentos públicos.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Além disso, cumpre destacar que foi apresentada uma EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 a Mensagem Nº 123/2024 (oriundo da mensagem nº 9.301/2024 de autoria do Poder Executivo de autoria do Deputado Carmelo Neto, com objetivo de suprimir o art. 1º do Projeto de Lei Nº 123/2024, , com a justificativa de reduzir o investimento de 4 (quatro) anos para 8 (oito) anos, podendo implicar em um valor de investimento menor. Porém a emenda não merece prosperar, tendo em vista os benefícios e justificativas expostos na Mensagem nº 9.301/2024.

II – VOTO

Assim sendo, à guisa das disposições acima retromencionadas, opino pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 123/2024 (oriundo da Mensagem nº 9.301/2024) de autoria do Poder Executivo, por se encontrar em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa e, sobretudo, por enquadrar-se nas matérias que dispõe o art. 54, II, “b” e “c” do RIALCE que trata da competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e CONTRÁRIO À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024, de autoria do Deputado Carmelo Neto.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/12/2024 13:19:41	Data da assinatura:	13/12/2024 13:22:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 10/12/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	16/12/2024 09:14:31	Data da assinatura:	16/12/2024 10:12:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
16/12/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 94ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 106ª (CENTESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 107ª (CENTESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E VINTE SEIS

ALTERA A LEI N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º O *caput* do art. 97 da Lei n.º 18.973, de 5 de agosto de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Fica estabelecida como meta anual de investimentos, nos termos do § 2.º do art. 205 da Constituição Estadual, para o exercício de 2025, a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 500 (Recursos Ordinários) e 761 (Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), nos últimos 8 (oito) exercícios anteriores à vigência desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Os demonstrativos das “Metas Anuais” e das “Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios”, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.973, de 5 de agosto de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Os demonstrativos “I – Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas”, “II – Cálculo das Metas Anuais para as Despesas” e “III – Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário”, constantes no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.973, de 5 de agosto de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. JULIANA LUCENA
2.^a SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.^o SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.^o SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) X 101
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.654.238	37.343.482	15,5%	112,6%	39.858.190	37.204.452	15,1%	109,8%	41.014.047	36.988.746	14,6%	106,4%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.884.130	33.701.217	14,0%	101,6%	36.834.557	34.382.131	13,9%	101,5%	39.095.941	35.258.892	14,0%	101,4%
Receitas Primárias Correntes	34.599.252	33.425.999	13,9%	100,8%	36.554.564	34.120.780	13,8%	100,7%	38.804.938	34.996.449	13,9%	100,7%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.255.656	15.704.430	6,5%	47,3%	17.187.344	16.043.020	6,5%	47,4%	18.139.143	16.358.887	6,5%	47,1%
Transferências Correntes	15.986.909	15.444.797	6,4%	46,6%	17.102.399	15.963.730	6,5%	47,1%	18.301.807	16.505.587	6,5%	47,5%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.356.687	2.276.772	0,9%	6,9%	2.264.821	2.114.030	0,9%	6,2%	2.363.988	2.131.976	0,8%	6,1%
Receitas Primárias de Capital	284.879	275.218	0,1%	0,8%	279.994	261.352	0,1%	0,8%	291.003	262.442	0,1%	0,8%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.742.795	38.395.126	15,9%	115,7%	40.932.791	38.207.507	15,5%	112,8%	42.095.626	37.964.175	15,0%	109,2%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.454.946	35.218.768	14,6%	106,2%	37.593.435	35.090.484	14,2%	103,6%	38.543.276	34.760.468	13,8%	100,0%
Despesas Primárias Correntes	31.637.331	30.564.517	12,7%	92,1%	33.110.743	30.906.247	12,5%	91,2%	34.618.041	31.220.473	12,4%	89,8%
Pessoal e Encargos Sociais	18.497.917	17.870.657	7,4%	53,9%	19.521.802	18.222.050	7,4%	53,8%	20.611.187	18.588.314	7,4%	53,5%
Outras Despesas Correntes	13.139.414	12.693.859	5,3%	38,3%	13.588.941	12.684.196	5,1%	37,4%	14.006.855	12.632.160	5,0%	36,3%
Despesas Primárias de Capital	3.700.964	3.575.466	1,5%	10,8%	3.379.014	3.154.041	1,3%	9,3%	2.813.561	2.537.426	1,0%	7,3%
Reserva de Contingência	28.094	27.141	0,0%	0,1%	29.077	27.141	0,0%	0,1%	30.095	27.141	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.088.557	1.051.644	0,4%	3,2%	1.074.601	1.003.055	0,4%	3,0%	1.081.579	975.428	0,4%	2,8%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%	9,5%
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.290.621	3.179.037	1,3%	9,6%	3.433.572	3.204.967	1,3%	9,5%	3.585.187	3.233.321	1,3%	9,3%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%	9,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.373.384	3.258.994	1,4%	9,8%	3.519.232	3.284.924	1,3%	9,7%	3.673.845	3.313.278	1,3%	9,5%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	(1.570.816)	(1.517.550)	-0,6%	-4,6%	(758.878)	(708.352)	-0,3%	-2,1%	552.664	498.423	0,2%	1,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	(1.653.580)	(1.597.507)	-0,7%	-4,8%	(844.538)	(788.309)	-0,3%	-2,3%	464.006	418.467	0,2%	1,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	652.972	630.830	0,3%	1,9%	692.274	646.183	0,3%	1,9%	733.950	661.917	0,3%	1,9%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.140.037	1.101.379	0,5%	3,3%	1.346.810	1.257.140	0,5%	3,7%	1.455.187	1.312.368	0,5%	3,8%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.413.255	21.653.226	9,0%	65,3%	23.792.272	22.208.194	9,0%	65,5%	24.573.987	22.162.187	8,8%	63,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.218.275	16.634.408	6,9%	50,1%	19.726.939	18.413.529	7,5%	54,3%	21.562.710	19.446.450	7,7%	55,9%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.769.351)	(4.607.624)	-1,9%	-13,9%	(2.508.663)	(2.341.638)	-0,9%	-6,9%	(1.835.771)	(1.655.601)	-0,7%	-4,8%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ, 19/04/2024, 16h

PARÂMETROS	R\$ 1.000		
	2025	2026	2027
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	249.604.466	264.721.635	280.096.800
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	34.336.199	36.297.376	38.551.962

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2025

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO												
	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %	2027	Var. %
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.085.401	-0,2%	34.398.921	7,2%	38.503.737	11,9%	38.654.238	0,4%	39.858.190	3,1%	41.014.047	2,9%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.347.614	0,2%	31.873.794	5,0%	33.506.587	5,1%	34.884.130	4,1%	36.834.557	5,6%	39.095.941	6,1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.661.157	9,9%	34.141.220	4,5%	39.564.382	15,9%	39.742.795	0,5%	40.932.791	3,0%	42.095.626	2,8%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)²	30.301.690	8,5%	31.371.054	3,5%	34.362.319	9,5%	36.454.946	6,1%	37.593.435	3,1%	38.543.276	2,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.857.420	6,4%	2.989.186	4,6%	3.318.573	11,0%	3.373.384	1,7%	3.519.232	4,3%	3.673.845	4,4%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.744.622	3,2%	2.912.116	6,1%	3.238.617	11,2%	3.290.621	1,6%	3.433.572	4,3%	3.585.187	4,4%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) ²	2.472.236	11,1%	2.963.599	19,9%	3.318.573	12,0%	3.373.384	1,7%	3.519.232	4,3%	3.673.845	4,4%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) IV ²	2.472.236	11,1%	2.963.599	19,9%	3.318.573	12,0%	3.373.384	1,7%	3.519.232	4,3%	3.673.845	4,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	45.924	-98,0%	502.740	994,7%	(855.731)	-270,2%	(1.570.816)	83,6%	(758.878)	-51,7%	552.664	-172,8%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	318.310	-88,3%	451.257	41,8%	(935.688)	-307,4%	(1.653.580)	76,7%	(844.538)	-48,9%	464.006	-154,9%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.568.896	-6,8%	16.956.179	-3,5%	18.622.370	9,8%	22.413.255	20,4%	23.792.272	6,2%	24.573.987	3,3%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.217.259	-8,0%	9.501.907	-7,0%	12.448.924	31,0%	17.218.275	38,3%	19.726.939	14,6%	21.562.710	9,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	865.299	-188,4%	715.352	-17,3%	(2.947.017)	-512,0%	(4.769.351)	61,8%	(2.508.663)	-47,4%	(1.835.771)	-26,8%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO												
	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %	2027	Var. %
Receita Total	34.833.250	-5,7%	35.695.760	2,5%	38.503.737	7,9%	37.343.482	-3,0%	37.204.452	-0,4%	36.988.746	-0,6%
Receitas Primárias (I)	32.946.636	-5,3%	33.075.436	0,4%	33.506.587	1,3%	33.701.217	0,6%	34.382.131	2,0%	35.258.892	2,6%
Despesa Total	35.458.315	3,9%	35.428.344	-0,1%	39.564.382	11,7%	38.395.126	-3,0%	38.207.507	-0,5%	37.964.175	-0,6%
Despesas Primárias (II)	32.896.779	2,6%	32.553.743	-1,0%	34.362.319	5,6%	35.218.768	2,5%	35.090.484	-0,4%	34.760.468	-0,9%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.102.135	0,5%	3.101.878	0,0%	3.318.573	7,0%	3.258.994	-1,8%	3.284.924	0,8%	3.313.278	0,9%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.979.677	-2,4%	3.021.903	1,4%	3.238.617	7,2%	3.179.037	-1,8%	3.204.967	0,8%	3.233.321	0,9%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.683.963	5,0%	3.075.327	14,6%	3.318.573	7,9%	3.258.994	-1,8%	3.284.924	0,8%	3.313.278	0,9%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) IV	2.683.963	5,0%	3.075.327	14,6%	3.318.573	7,9%	3.258.994	-1,8%	3.284.924	0,8%	3.313.278	0,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (I-II)	49.857	-100,0%	521.693	946,4%	(855.731)	-264,0%	(1.517.550)	77,3%	(708.352)	-53,3%	498.423	-170,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	345.571	-88,9%	468.270	35,5%	(935.688)	-299,8%	(1.597.507)	70,7%	(788.309)	-50,7%	418.467	-153,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.073.527	-11,9%	17.595.427	-7,7%	18.622.370	5,8%	21.653.226	16,3%	22.208.194	2,6%	22.162.187	-0,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.092.283	-13,1%	9.860.129	-11,1%	12.448.924	26,3%	16.634.408	33,6%	18.413.529	10,7%	19.446.450	5,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	939.405	4,1%	742.321	-21,0%	(2.947.017)	-497,0%	(4.607.624)	56,3%	(2.341.638)	-49,2%	(1.655.601)	-29,3%

FONTE: SEPLAG, 25/04/2024, 16h

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação projetada para o período - IPCA	5,79%	4,62%	3,77%	3,51%	3,50%	3,50%
Fator de Multiplicação	1,086	1,038	1,000	1,035	1,071	1,109

Nota 1: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Nota 2: Para efeito de compatibilização dos Resultados Primários foram incluídas as despesas pagas com Restos a Pagar até 2023, bem como a previsão com Restos a Pagar para o período 2024 a 2027.

Autógrafo de Lei número quatrocentos e vinte e seis

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº , DE DE DE 2024.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	33.550.538	35.028.875	37.293.425	38.739.038	40.884.364	43.336.106
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.845.922	14.424.131	15.347.504	16.255.656	17.187.344	18.139.143
ICMS	10.356.796	10.360.889	11.003.338	11.674.294	12.381.342	13.100.457
IPVA	590.117	752.367	795.055	839.419	886.174	935.534
ITCD	110.036	88.806	94.500	103.478	112.687	123.392
IRRF	1.876.138	2.194.504	2.387.620	2.533.265	2.662.462	2.795.585
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	912.835	1.027.565	1.066.991	1.105.200	1.144.679	1.184.174
Contribuições - Excluindo PrevMilitar	2.496.429	2.750.662	2.570.250	2.713.941	2.865.388	3.025.287
Contribuições - PrevMilitar (3)	608.468	666.234	699.036	731.687	765.864	801.715
Receita Patrimonial	1.269.976	1.489.857	971.861	1.019.520	878.288	926.975
Aplicações Financeiras	1.056.863	1.032.806	618.189	652.972	692.274	733.950
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	112.798	77.052	79.957	82.763	85.660	88.658
Outras Receitas Patrimoniais	100.315	379.999	273.715	283.786	100.354	104.367
Transferências Correntes	14.242.628	14.854.120	15.641.541	15.986.909	17.102.399	18.301.807
Cota-parte do FPE	8.678.558	9.127.036	10.038.177	10.863.286	11.755.080	12.720.084
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	29.779	33.272	35.019	36.828	38.726	40.723
Transferências do FUNDEB	2.744.009	2.699.192	2.840.837	2.987.599	3.141.640	3.303.623
Outras Transferências Correntes	2.790.282	2.994.620	2.727.508	2.099.196	2.166.952	2.237.377
Demais Receitas Correntes	1.695.582	1.510.105	2.063.233	2.031.325	2.085.082	2.141.179
Outras Receitas Financeiras	80.883	104.033	108.760	113.431	118.295	123.373
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	30	17	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.366.476	1.244.600	1.286.107	1.341.214	1.398.603	1.457.906
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	248.193	161.455	668.367	576.680	568.184	559.900
RECEITAS DE CAPITAL	783.845	1.692.998	4.528.885	3.288.584	2.493.058	1.351.786
Operações de Crédito	593.505	1.319.242	4.270.200	3.003.705	2.213.064	1.060.784
Amortização de Empréstimos	6.536	69.045	-	-	-	-
Alienação de Bens	93	9.548	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Terceiros	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Próprios	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	93	9.548	-	-	-	-
Transferências de Capital	183.712	295.162	258.685	284.879	279.994	291.003
Convênios	102.679	179.527	137.981	159.037	148.795	154.212
Outras Transferências de Capital	81.033	115.636	120.703	125.841	131.198	136.790
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
TOTAL	34.334.383	36.721.872	41.822.310	42.027.622	43.377.422	44.687.892

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

Notas:

1. A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14º edição.

2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2025 a 2027 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025.

2025: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta (26.723.999.826,18) - Renúncia(5.165.103.977,78) - Trans.Constitucionais(5.787.407.570,40)- FUNDEB(3.154.297.655,60) = 12.617.190.622,40

2026: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta(28.309.773.554,46) - Renúncia(5.451.704.295,09) - Trans.Constitucionais(6.132.814.482,10)- FUNDEB(3.345.050.955,45) = 13.380.203.821,82

2027: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta(29.939.811.914,52) - Renúncia(5.754.207.971,48) - Trans.Constitucionais(6.486.374.290,93)- FUNDEB(3.539.845.930,42) = 14.159.383.721,69

3. As Receitas de Contribuições foram segregadas para cálculo do Resultado Primário após mudança de metodologia da STN



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR	VARIAÇÃO %
2022	13.845.922	-18,8%
2023	14.424.131	4,2%
2024	15.347.504	6,4%
2025	16.255.656	5,9%
2026	17.187.344	5,7%
2027	18.139.143	5,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR	VARIAÇÃO %
2022	1.695.582	37,2%
2023	1.510.105	-10,9%
2024	2.063.233	36,6%
2025	2.031.325	-1,5%
2026	2.085.082	2,6%
2027	2.141.179	2,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	8.678.558	21,2%
2023	9.127.036	5,2%
2024	10.038.177	10,0%
2025	10.863.286	8,2%
2026	11.755.080	8,2%
2027	12.720.084	8,2%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	783.845	-52,3%
2023	1.692.998	116,0%
2024	4.528.885	167,5%
2025	3.288.584	-27,4%
2026	2.493.058	-24,2%
2027	1.351.786	-45,8%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	28.268.139	31.967.137	34.669.000	35.925.366	37.743.510	39.505.634
Pessoal e Encargos Sociais - <i>Total</i>	16.838.330	19.807.141	20.892.435	21.600.706	22.760.967	23.995.163
Pessoal e Encargos Sociais - <i>Sem Fontes RPPS</i>	14.402.307	16.892.137	17.835.282	18.497.917	19.521.802	20.611.187
Pessoal e Encargos Sociais - <i>Fontes RPPS</i>	2.436.023	2.915.003	3.057.153	3.102.788	3.239.165	3.383.976
Juros e Encargos da Dívida	855.326	1.198.322	948.397	1.140.037	1.346.810	1.455.187
Outras Despesas Correntes	10.574.484	10.961.674	12.828.168	13.184.624	13.635.733	14.055.284
<i>Transferências Constitucionais e Legais</i>	14.372					
<i>Demais Despesas Correntes</i>	10.523.898	10.919.585	12.784.492	13.139.414	13.588.941	14.006.855
<i>Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS</i>	36.213	42.090	43.677	45.210	46.792	48.430
DESPESAS DE CAPITAL	5.102.372	4.011.116	6.908.426	5.848.776	5.371.560	4.910.724
Investimentos - <i>Sem RPPS</i>	3.509.794	2.394.715	2.604.795	3.579.615	3.325.487	2.758.160
Investimentos - <i>RPPS</i>	43	88	-	-	-	-
Inversões Financeiras	151.842	120.016	124.541	198.544	133.424	138.094
Amortização Financeira	1.440.693	1.496.297	4.179.089	2.070.617	1.912.649	2.014.470
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	27.141	28.094	29.077	30.095
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS	-	-	217.744	225.386	233.275	241.440
TOTAL	33.370.511	35.978.253	41.822.310	42.027.622	43.377.422	44.687.892

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 14ª edição.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	16.838.330	22,7%
2023	19.807.141	17,6%
2024	20.892.435	5,5%
2025	21.600.706	3,4%
2026	22.760.967	5,4%
2027	23.995.163	5,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	855.326	65,6%
2023	1.198.322	40,1%
2024	948.397	-20,9%
2025	1.140.037	20,2%
2026	1.346.810	18,1%
2027	1.455.187	8,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	-	
2023	-	
2024	27.141	
2025	28.094	3,5%
2026	29.077	3,5%
2027	30.095	3,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	10.574.484	-17,3%
2023	10.961.674	3,7%
2024	12.828.168	17,0%
2025	13.184.624	2,8%
2026	13.635.733	3,4%
2027	14.055.284	3,1%

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	3.509.794	52,4%
2023	2.394.715	-31,8%
2024	2.604.795	8,8%
2025	3.579.615	37,4%
2026	3.325.487	-7,1%
2027	2.758.160	-17,1%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	151.842	-49,8%
2023	120.016	-21,0%
2024	124.541	3,8%
2025	198.544	59,4%
2026	133.424	-32,8%
2027	138.094	3,5%

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.301.555	32.705.923	33.974.852	35.365.654	37.365.132	39.662.260
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.845.922	14.424.131	15.347.504	16.255.656	17.187.344	18.139.143
ICMS	10.356.796	10.360.889	11.003.338	11.674.294	12.381.342	13.100.457
IPVA	590.117	752.367	795.055	839.419	886.174	935.534
ITCD	110.036	88.806	94.500	103.478	112.687	123.392
IRRF	1.876.138	2.194.504	2.387.620	2.533.265	2.662.462	2.795.585
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	912.835	1.027.565	1.066.991	1.105.200	1.144.679	1.184.174
Receita de Contribuição	608.468	666.234	699.036	731.687	765.864	801.715
Receita Patrimonial	1.157.179	1.412.805	891.904	936.757	792.628	838.317
Aplicações Financeiras (II)	1.056.863	1.032.806	618.189	652.972	692.274	733.950
Outras Receitas Patrimoniais	100.315	379.999	273.715	283.786	100.354	104.367
Rendimentos de Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	14.242.628	14.854.120	15.641.541	15.986.909	17.102.399	18.301.807
Cota-parte do FPE	8.678.558	9.127.036	10.038.177	10.863.286	11.755.080	12.720.084
Transferências da LC 61/1989	29.779	33.272	35.019	36.828	38.726	40.723
Transferências do FUNDEB	2.744.009	2.699.192	2.840.837	2.987.599	3.141.640	3.303.623
Outras Transferências Correntes	2.790.282	2.994.620	2.727.508	2.099.196	2.166.952	2.237.377
Demais Receitas Correntes	1.447.359	1.348.633	1.394.866	1.454.645	1.516.898	1.581.279
Outras Receitas Financeiras (III)	80.883	104.033	108.760	113.431	118.295	123.373
Receitas Correntes Restantes	1.366.476	1.244.600	1.286.107	1.341.214	1.398.603	1.457.906
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	30.163.809	31.569.083	33.247.903	34.599.252	36.554.564	38.804.938
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.744.622	2.912.116	3.238.617	3.290.621	3.433.572	3.585.187
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	112.798	77.069	79.957	82.763	85.660	88.658
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	783.845	1.692.998	4.528.885	3.288.584	2.493.058	1.351.786
Operações de Crédito (VIII)	593.505	1.319.242	4.270.200	3.003.705	2.213.064	1.060.784
Amortização de Empréstimos (IX)	6.536	69.045	-	-	-	-
Alienação de Bens	93	9.548	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	93	9.548	-	-	-	-
Transferência de Capital	183.712	295.162	258.685	284.879	279.994	291.003
Convênios	102.679	179.527	137.981	159.037	148.795	154.212
Outras Transferências de Capital	81.033	115.636	120.703	125.841	131.198	136.790
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII) - (VIII + IX + X + XI + XII)]	183.805	304.711	258.685	284.879	279.994	291.003
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	33.092.236	34.785.910	36.745.204	38.174.751	40.268.130	42.681.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	30.347.614	31.873.794	33.506.587	34.884.130	36.834.557	39.095.941

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	25.795.903	29.010.043	31.568.170	32.777.368	34.457.553	36.073.228
Pessoal e Encargos Sociais	14.402.307	16.892.137	17.835.282	18.497.917	19.521.802	20.611.187
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	855.326	1.198.322	948.397	1.140.037	1.346.810	1.455.187
Outras Despesas Correntes	10.538.271	10.919.585	12.784.492	13.139.414	13.588.941	14.006.855
Transferências Constitucionais e Legais	14.372	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	10.523.898	10.919.585	12.784.492	13.139.414	13.588.941	14.006.855
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	24.940.577	27.811.722	30.619.773	31.637.331	33.110.743	34.618.041
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.472.236	2.957.093	3.318.573	3.373.384	3.519.232	3.673.845
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.102.329	4.011.028	6.908.426	5.848.776	5.371.560	4.910.724
Investimentos	3.509.794	2.394.715	2.604.795	3.579.615	3.325.487	2.758.160
Inversões Financeiras	151.842	120.016	124.541	198.544	133.424	138.094
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	63.449	71.868	74.577	77.195	79.897	82.693
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	88.393	48.149	49.964	121.349	53.528	55.401
Amortização da Dívida (XXVII)	1.440.693	1.496.297	4.179.089	2.070.617	1.912.649	2.014.470
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV + XXV+XXVI+XXVII)	3.598.187	2.442.863	2.654.759	3.700.964	3.379.014	2.813.561
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	27.141	28.094	29.077	30.095
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	88	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	31.011.001	33.211.767	36.620.247	38.739.774	40.038.066	41.135.543
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	28.538.765	30.254.585	33.301.674	35.366.389	36.518.834	37.461.697
Pagamento de Restos a Pagar (COM FONTES RPPS) (XXXIV)	-	6.418	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias(EXCETO RPPS) (XXXV)	1.762.925	1.116.469	1.060.645	1.088.557	1.074.601	1.081.579
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas NÃO Primárias(EXCETO RPPS) (XXXVI)	-	3.680	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = [XVI - (XXXII +XXXIV)]	318.310	451.257	(935.688)	(1.653.580)	(844.538)	464.006
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = [XVII - (XXXIII +XXXV)]	45.924	502.740	(855.731)	(1.570.816)	(758.878)	552.664

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 14ª edição.